

Ano 10, Vol XIX, Número 1, Jan-Jun, 2017, Pág. 72-101.

## A DURAÇÃO DA RAIVA E O INSTITUTO PENAL DA VIOLENTA EMOÇÃO: LEGALIDADES E REALIDADES

**Edson Soares da Silva**  
**Bruno Campello de Souza**  
**Monica Gomes Teixeira Campello de Souza**  
**Antonio Roazzi**

**Resumo:** As pesquisas existentes acerca da dimensão temporal das emoções tendem a caracterizá-las como sendo, em geral, de curta duração, mas podendo ser substancialmente mais duradouras quando são mais intensas, reestimuladas e/ou ruminadas, dependendo também de traços individuais, especialmente no caso da raiva (Verduyn, Delvaux, Van Coillie, Tuerlinckx & Van Mechelen, 2009; Potegal, 2010). A raiva é considerada uma das emoções com maior potencial para “tomar conta” do psiquismo, seja por motivos neurofisiológicos, psicológicos ou socioculturais. Sua função evolucionária é a de levar o organismo a reagir a ameaças, motivo pelo qual ela também pode levar à agressão e até à violência (Potegal, 2010; Potegal & Novaco, 2010; Potegal e Stemmler, 2010). Isso legitima uma defesa legal baseada em intensa raiva em casos de crimes violentos, particularmente quando se caracteriza uma injusta provocação do autor por parte da vítima (Delmanto, 2010; Potegal, 2010). No Direito Brasileiro, contudo, presume-se que esse estado emocional é necessariamente efêmero, não durando mais do que poucos minutos (Novais, 2010), enquanto que nos EUA, Canadá e Reino Unido, reconhece-se a possibilidade de que possa durar muito mais, em consonância com as diversas pesquisas sobre as emoções como um todo e a raiva em particular (Potegal, 2010; Broussard, 2012). O estudo aqui descrito buscou caracterizar a intensidade, duração, reativação e frequência da emoção da raiva entre adultos brasileiros nordestinos, bem como os seus eventuais condicionantes psicossociais, procurando esboçar um modelo científico da sua dinâmica e identificando as implicações para o instituto legal brasileiro da "violenta emoção" e seus análogos. Para tanto, foram pesquisados 336 indivíduos adultos de demografia representativa da Região Metropolitana do Recife, aplicando-se instrumentos para medir sociodemografia, personalidade, regulação emocional, cultura da honra, Hipercultura e experiências com a raiva. Os achados obtidos mostraram que: (a) a intensidade, reativação, duração e frequência da raiva caracterizam o seu mecanismo dinâmico; (b) a raiva da grande maioria dos respondentes parece durar muito mais do que alguns minutos; (c) o nível da raiva permanece intenso durante toda a sua duração; (d) os mecanismos psicológicos de controle emocional voluntário tem pouco efeito sobre a dinâmica da raiva; (e) as raivas inicialmente mais intensas são muito mais duradouras; (f) as raivas mais intensamente reativadas também demoram mais; (g) aqueles com raivas mais frequentes tem raiva de menor duração; e (h) a duração da raiva na amostra recifense mostrou-se mais duradoura do que uma de estudantes universitários belgas, mas mesmo esses tiveram mais da metade experimentando raivas durando 15 minutos ou mais (Verduyn, Delvaux, Coillie, Tuerlinckx & Mechelen, 2009). Tais achados tendem a corroborar diversos estudos presentes na literatura acerca da dinâmica da raiva e dos elementos que influenciam em tal dinâmica, além de legitimar o seu uso como atenuante ou até excludente de culpabilidade, mas também apontam que, diferentemente do que ocorre no Direito Penal de outros países, o Direito Penal Brasileiro apresenta pressupostos irreais acerca da raiva, efetivamente obrigando o cidadão ao impossível. Ao final, são sugeridos estudos futuros acerca do tema abordado.

**Palavras-Chave:** Emoções, Raiva, Dinâmica, Violenta Emoção, Direito Penal.

**Abstract:** The existing research regarding the temporal dimension of emotions tends to characterize them as being, generally, of a short duration, but being able to last substantially more when they are more intense, re-stimulated, and/or ruminated, depending also on individual traits, especially in the case of anger (Verduyn, Delvaux, Van Coillie, Tuerlinckx & Van Mechelen, 2009; Potegal, 2010). Anger is considered to be one of the emotions with the greatest potential for “taking over” the psyche, be it due to neurophysiological, psychological, or sociocultural reasons. Its evolutionary role is to drive the organism to react to threats, reason why it can also lead to aggression and even violence (Potegal, 2010; Potegal & Novaco, 2010; Potegal e Stemmler, 2010). This legitimates a legal defense based on intense anger in the case of violent crimes, particularly when there is the characterization of an unfair provocation of the author by the victim (Delmanto, 2010; Potegal, 2010). In Brazilian Law, however, it is presumed that

such an emotional state is necessarily ephemeral, lasting no more than a few minutes (Novais, 2010), while in the USA, Canada and United Kingdom there is an acknowledgement of the possibility that it can last much more, in agreement with several investigations about emotions in general, and anger in particular (Potegal, 2010; Broussard, 2012). The study described here sought to characterize the intensity, duration, reactivation, and frequency of the emotion of anger among adults from the Brazilian Northeast, as well as their eventual psychosocial determinants, aiming to sketch a scientific model of its dynamics and identifying the implication for the Brazilian legal concept of “violent emotion” and its analogues. For that purpose, 336 adult individuals with demographics representative of the Metropolitan region of Recife were investigated, with the application of instruments to measure sociodemographic variables, personality, emotional regulation, culture of honor, Hyperculture, and experiences with anger. The findings obtained showed that: (a) the intensity, reactivation, duration, and frequency of anger characterize its dynamic mechanism; (b) the anger of the vast majority of the respondents seems to last much more than a few minutes; (c) the level of anger remains intense throughout its duration; (d) the psychological mechanisms of voluntary emotional control have little effect upon the dynamics of anger; (e) the angers that are initially more intense are much longer lasting; (f) the more intensely reactivated angers also last longer; (g) those more frequently angered are also those with shorter lasting angers; and (h) the duration of anger in the sample from Recife was longer than that of a sample of Belgian college students, but even those had more than half experiencing angers lasting 15 minutes or more (Verduyn, Delvaux, Coillie, Tuerlinckx & Mechelen, 2009). Such findings tend to corroborate several studies present in the literature on the dynamics of anger and of the elements that influence that dynamics, besides legitimizing its use as a mitigating or even exculpatory circumstance, but also point out that, differently from what happens in the Criminal Law of other countries, Brazilian Criminal Law presents unreal assumptions regarding anger, effectively obliging citizens to do the impossible. In the end, suggestions are made as to future studies on the subject.

**Keywords:** Emotions, Anger, Dynamics, Violent Emotion, Criminal Law.

## Introdução

A dinâmica das emoções, isto é, o seu comportamento em função do tempo, é um dos aspectos menos estudados dentro da temática mais geral do assunto. As pesquisas que existem sobre a questão tendem a caracterizá-las como sendo em geral de curta duração, mas podendo ser substancialmente mais duradouras quando são mais intensas, reestimuladas e/ou ruminadas, dependendo também de traços individuais (Sonnemans & Frijda, 1995; Schimmack, 2003; Verduyn, Delvaux, Van Coillie, Tuerlinckx & Van Mechelen, 2009), especialmente em se tratando da Raiva (Potegal, 2010).

A Raiva é considerada uma das emoções com maior potencial para tomar conta do psiquismo, seja por motivos neurofisiológicos, psicológicos ou socioculturais. Sua função evolucionária é a de levar o organismo a reagir a ameaças, motivo pelo qual ela

também pode levar à agressão e até ao crime (Potegal, 2010; Potegal & Novaco, 2010; Potegal e Stemmler, 2010).

Na maioria das sociedades reconhece-se o poder da Raiva de, sob certas condições, produzir um impulso involuntário ou irresistível capaz de "sequestrar" o discernimento, levando a uma agressão violenta que pode, inclusive, resultar em homicídio. Isso legitima, quando determinadas condições são satisfeitas, uma defesa legal em casos de crimes violentos baseada em intensa Raiva, particularmente quando se caracteriza uma injusta provocação ao autor por parte da vítima (Delmanto, 2010; Potegal, 2010). No Direito Brasileiro, contudo, presume-se que esse estado emocional é necessariamente efêmero, não durando mais do que minutos em qualquer circunstância (Novais, 2010), enquanto que nos EUA, Canadá e Reino Unido, reconhece-se a possibilidade de que possa durar horas, dias, semanas ou mais (Potegal, 2010), em consonância com as diversas pesquisas sobre o tema (Sonnemans & Frijda, 1995; Schimmack, 2003; Verduyn, Delvaux, Van Coillie, Tuerlinckx & Van Mechelen, 2009; Potegal, 2010).

O presente trabalho almejou esboçar um esforço de pesquisa onde se pudesse observar o comportamento da raiva em função do tempo no contexto brasileiro, onde há uma escassez de tais estudos, com o objetivo de identificar se tal decurso ocorre invariavelmente em poucos minutos, como presume o Direito Brasileiro, ou se existem ocorrências em quantidade relevante onde a raiva perdura horas ou mais. Além disso, foram investigados mecanismos de regulação emocional.

Espera-se que os achados produzidos possam contribuir para: (a) construir uma melhor compreensão e aplicação do conceito de "violenta emoção" no Direito Penal Brasileiro, (b) amenizar a grande escassez de pesquisas acerca da cronometria afetiva no

mundo e, especialmente, no país e (c) contribuir para o desenvolvimento de modelos mais eficazes acerca da dinâmica da raiva.

### ***A Raiva e Sua Dinâmica***

A raiva é uma emoção que se caracteriza por um antagonismo em relação a alguém ou algo, relacionada com a interpretação psicológica quando aflora o sentimento de ter sido ofendido, injustiçado ou rejeitado, conduzindo a pessoa a uma reação áspera e por vezes violenta. Para Videbeck (2006), ela é uma emoção normal que, quando desencadeada, produz uma resposta à provocação sofrida, sendo uma emoção primária e funcionalmente necessária para a sobrevivência da espécie.

Segundo Hall (2008), a irritação e a raiva utilizam idênticos processos do sistema nervoso. Esse mesmo autor afirma que a raiva é despertada na idade de dezoito meses a três anos de idade, quando a criança começa a desenvolver o pensamento e a identificar as diferenças das pessoas que o cerca. Para ela, a raiva é uma espécie de linguagem pré-verbal, um mecanismo psicológico originado na primeira infância como uma resposta a uma situação traumática, é um pedido de ajuda quando ela sente ameaçada sua sobrevivência, em uma situação opressiva as emoções são ativadas e não podendo controlá-las a criança demonstra raiva para que tenha suas necessidades atendidas. Sendo considerada por muitos teóricos da psicologia como sendo uma resposta psicofisiológica quando o indivíduo não consegue a satisfação de um desejo, ou quando percebe comportamento hostil no outro, a raiva pode causar uma curta ou longa irritação e quando desencadeada por uma irritação prolongada, pode ser explosiva e transformar-se em ódio (Hall, 2008).

Potegal (2010), revisando diversos estudos voltados especificamente para a dinâmica da raiva, encontra evidências de que essa emoção:

- Escala em intensidade mais rapidamente do que diminui;
- Tipicamente dura menos do que meia hora, mas esse tempo tende a aumentar substancialmente em função da intensidade do sentimento;
- Diminui de duração e intensidade com o aumento do status socioeconômico;
- Diminui de intensidade, mas não a duração, em função da idade;
- É mais intenso quando ocorre em casa do que quando ocorre no trabalho.

Também foi constatado por Potegal (2010) que fantasias homicidas e a ruminação intensificante enquanto consequência de injusta provocação são mais frequentes entre os homens, podem ser experimentadas como involuntárias e tem o potencial de prolongar a duração da raiva por dias, semanas e meses.

Usando métodos sofisticados de registro, Verduyn, Delvaux, Coillie, Tuerlinckx e Mechelen (2009) pesquisaram entre estudantes universitários belgas o tempo durante o qual os mesmos permaneceram com raiva após a ocorrência de um evento desencadeador, o que permitiu o cálculo de curvas de sobrevivência para tal emoção. Os seus achados indicaram que 90% das raivas duraram menos de duas horas, um resultado muito abaixo daquele encontrado por Potegal (2010), possivelmente devido ao uso de um questionário cujas de resposta eram dadas em intervalos de 15 minutos e a última sendo "duas horas ou mais", o que pode ter induzido artificialmente respostas mais curtas. Ainda assim, cerca de 62.4% dos seus sujeitos relataram raivas durando cerca de 15 minutos ou mais.

### ***Regulação Emocional***

A regulação de emoções envolve a capacidade de se controlar os impulsos, retardar a gratificação e moderar a expressão emocional (Goleman, 1996). De acordo com Wallon (1995), trata-se de uma capacidade que surge através da interação com a inteligência.

Segundo Gross e John (2003), regulação emocional envolve a ativação de processos pelos quais os indivíduos controlam, até certo grau, quais emoções irão ter, quando irão tê-las e como irão experimentar e expressá-las. Tais processos que podem ser automáticos ou controlados, conscientes ou inconscientes e podem ter efeitos em um ou mais pontos do processo da geração de uma emoção. Trata-se de estratégias que podem ser agrupadas em duas grandes categorias, sendo elas: (a) reavaliação cognitiva e (b) a supressão emocional.

A reavaliação cognitiva é uma forma de regulação que envolve a reinterpretção da situação emocional de forma a alterar o impacto emocional da mesma (John & Gross, 2004). O seu uso tem sido associado com a diminuição do sentimento de desgosto, a maior experiência e expressão de emoções positivas, satisfação com a vida e a redução de sintomas depressivos (Gross, 1998; Gross & John, 2003; John & Gross, 2004). Fisiologicamente, parece estar ligada a uma ativação significativa do córtex pré-frontal e uma diminuição da ativação da amígdala, sugerindo que o primeiro poderia estar modulando a atividade da última (Mocaiber et al, 2009).

A supressão é essencialmente uma modulação da resposta emocional, isto é, a inibição dos comportamentos de expressão emocional (John & Gross, 2004). Ela mostrou-se relacionada ao aumento da atividade simpática, comprometimento da memória para informações sociais e especialmente com ansiedade, depressão e outras

psicopatologias (Gross, 1998; Richards & Gross, 2000; Gross & John, 2003; John & Gross, 2004), além de contribuir para uma sensação de se estar sendo falso ou inautêntico (Sheldon, Ryan, Rawsthorne & Ilardi, 1997).

Gross e John (2003) propuseram um instrumento de mensuração da regulação emocional denominado Emotion Regulation Questionnaire (ERQ). Trata-se de um instrumento de autorrelato envolvendo 10 itens referentes aos processos de regulação emocional, sendo 6 de "reavaliação cognitiva" e quatro de supressão emocional. Vaz (2009) traduziu a escala para o português e a validou no contexto de Portugal. Boian, Soares e Silva (2009), sob a supervisão do próprio Prof. James Gross no Stanford Psychophysiology Laboratory, realizaram uma adaptação para uso na população adulta brasileira.

O funcionamento dos mecanismos psicológicos de regulação emocional tem sido relacionada à raiva e agressividade. De fato, existem trabalhos considerando isso elemento importante para o envolvimento criminal (Silva e Rossetti-Ferreira, 2002) e na propensão a delitos violentos (Assis e Constantino, 2005; Del-Bem, 2005; Ribeiro e Sani, 2009; Soares, 2010). Contudo, diversos autores apontam que a raiva, dada a sua função e natureza, é notoriamente difícil de ser submetida ao controle voluntário do indivíduo (Videbeck, 2006; Hall, 2008; Potegal, 2010).

### ***Tratamento da Raiva no Direito Penal***

O Código Penal Brasileiro conceitua o instituto da “violenta emoção” e sua aplicação a partir de somente três artigos, sendo eles:

i) Art. 65, Inciso III, Alínea “c” (CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO DA PENA - Circunstâncias atenuantes):

*Art. 65 - São circunstâncias que sempre atenuam a pena:*

(...)

*III - ter o agente:*

*c) cometido o crime sob coação a que podia resistir, ou em cumprimento de ordem de autoridade superior, ou sob a influência de violenta emoção, provocada por ato injusto da vítima; (...)*

ii) Art. 121, §1º (PARTE ESPECIAL - TÍTULO I DOS CRIMES CONTRA A PESSOA - CAPÍTULO I DOS CRIMES CONTRA A VIDA – Homicídio simples - Caso de diminuição de pena):

*Art. 121 - Matar alguém:*

*§ 1º - Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.*

iii) Art. 129, §4º (PARTE ESPECIAL - TÍTULO I DOS CRIMES CONTRA A PESSOA - CAPÍTULO II DAS LESÕES CORPORAIS – Lesão corporal - Diminuição de pena):

*Art. 129 - Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:*

*Diminuição de pena*

(...)

*§ 4º - Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.*

Trata-se de um instituto que se refere à pena a ser dada em crimes envolvendo violência física, especificamente, homicídio simples ou lesão corporal. A sua aplicação é sobre a dosimetria penal, servindo como atenuante, ou seja, diminuindo a pena.

A doutrina penal brasileira justifica o valor da defesa baseada em violenta emoção através da sua própria definição e da caracterização dos seus impactos sobre o psiquismo humano (Hungria, 1981; Jesus, 1991, 1999; Fragoso, 2004; Delmanto, 2010).

Jesus (1991, 1999) contempla a emoção como um estado passageiro de ânimo ou de consciência que gera uma viva excitação do sentimento. A paixão é vista por ele como a emoção em estado crônico, duradoura e perdurando como um sentimento profundo e monopolizante, sob a forma de amor, ódio, vingança, fanatismo, despeito, avareza, ambição e ciúme.

Fragoso (2004) afirma que a emoção é um estado afetivo momentâneo que provoca perturbação da personalidade afetando o equilíbrio psíquico, que é o processo ideativo, acarretando alterações somáticas, com fenômenos neurovegetativos (respiratórios, vasomotores, secretores, entre outros) e motores (expressões e mímica). Já a paixão seria a emoção-sentimento, que faz parte de um “processo afetivo duradouro”.

Delmanto (2010), por sua vez, afirma que a emoção é um estado psíquico forte e repentino de excitação ou comoção de uma pessoa, quando percebido um estímulo bom ou ruim. Sendo a paixão psicologicamente idêntica à emoção e, por vezes, decorrente de uma emoção passada continuamente ativada.

Parece, portanto, haver consenso entre os principais juristas brasileiros acerca das influências das emoções sobre as ações humanas, especialmente na prática de crimes violentos, ou seja, as bases são sólidas para justificar estudos nesse sentido. A

Lei Brasileira, porém, considera como violenta emoção somente aquele ato praticado “logo em seguida a injusta provocação da vítima”, ou seja, que a duração dessa emoção dever ser curta, não podendo ultrapassar segundos ou poucos minutos após a injusta provocação, caso contrário, não poderá ser levada em conta (Novais, 2010).

### *O Tratamento da Raiva no Direito Penal de Outros Países*

Para Covey (2004), a sociedade espera que o indivíduo por dever moral e legal controle suas emoções, uma vez que essa subordinação é a própria essência da civilização; entretanto, quando das ocorrências de paixões avassaladoras atreladas a traição ou abuso, como consequência, na maioria dos países o Direito Penal propõe que à forte emoção e à paixão não cabe defesa. Mas, quando o indivíduo movido por forte emoção ou paixão sucumbe às mesmas, socialmente, tal atitude não é apenas tolerada, mas até esperada. Segundo os valores consistentes da comunidade, o indivíduo apenas justificou as normas sociais e mesmo conflitando as normas técnicas legais não é passível de censura. Daí a defesa de insanidade temporária ao fornecer uma resposta legal para o conflito de normas, proporciona uma via legalmente aceitável para reter os rigores da lei contra as pessoas cuja conduta é reputada como moralmente adequada.

Potegal (2010), relata que, nos sistemas legais do Reino Unido, Estados Unidos e Canadá, não se presume automaticamente que o "calor da paixão" ou "insanidade temporária" seja algo necessariamente de curta duração. De fato, Averill (1982) chama a atenção para o fato de que, em julgamentos penais, não há critério pré-estabelecido no que concerne a exatamente qual o tempo máximo que se pode admitir para a duração de um estado emocional relativo à raiva ou ira que ainda seria aceitável como defesa legal válida, embora se reconheça que o tempo decorrido entre o evento desencadeador da

raiva e a ocorrência do crime seja de vital importância. Nesse sentido, é comum a tendência de se usualmente aceitar tempos bastante curtos, da ordem de minutos após a provocação, mas existe jurisprudência nos Estados Unidos e Canadá admitindo um tempo da ordem de horas (Wyoming v. Jahnke, 1984; Canada v Thibert, 1996), dias (Texas v. Watkins, 1999) e até semanas (Connecticut v. Martinez, 1991).

### ***Problema de Pesquisa***

Há notoriamente uma defasagem da lei penal brasileira com institutos penais de outros países, e a ausência de referencial científico.

Tem-se, então, que:

- A intensa emoção, particularmente no caso da raiva, fúria ou ira, é aceita como uma forma válida de defesa legal em casos de crimes violentos em geral, sendo isso verdade tanto no Brasil quanto no exterior;
- Nos EUA, Canadá e Reino Unido pelo menos, aceita-se que a intensa emoção pode constituir uma defesa legal válida tanto em situações onde se presume que tal emoção teve duração muito breve (da ordem de minutos) quanto em casos onde se presume que a emoção deve duração mais longa (da ordem de horas ou mais);
- A literatura científica prevê que as emoções, inclusive a raiva e afins, tendem a ter duração breve, mas que, sob certas circunstâncias, pode persistir por um tempo substancialmente maior, conforme aceito pelo Direito nos EUA, Canadá e Reino Unido;
- No Brasil, o Direito aceita a violenta emoção como defesa legal válida apenas nos casos em que tal emoção é tida como de duração muito breve, não aceitando

a hipótese da duração mais longa, em contradição tanto com o Direito nos EUA, Canadá e Reino Unido quanto com a literatura científica especializada.

Conclui-se que parece haver uma inadequação do Direito Penal Brasileiro no que concerne à forma como lida com a aceitabilidade da defesa legal baseada em intensa emoção de raiva e afins nos casos de crimes violentos. Para se confirmar essa hipótese, porém, é necessário, empiricamente, corroborar a noção de que, mesmo no Brasil, a raiva é uma emoção difícil de controlar e de duração que costuma exceder poucos minutos, não havendo diferenças entre brasileiros, norte americanos, canadenses e europeus a ponto de se esperar que a raiva nacional seja substancialmente mais curta do que aquela dos demais países.

### ***Objetivos***

#### **Gerais**

Caracterizar a intensidade e a duração da emoção da raiva entre jovens e adultos brasileiros nordestinos buscando esboçar a dinâmica dessa modalidade de emoção e identificar as possíveis implicações para a aplicação do instituto legal da “violenta emoção” e seus análogos no direito brasileiro e internacional.

#### **Específicos**

- Caracterizar a dinâmica da raiva em termos de intensidade, reativação, duração e frequência numa amostra representativa da Região Metropolitana do Recife;
- Compreender as relações entre a duração, intensidade e reativação da raiva, bem como o seu grau de sujeição ao controle voluntário;

- Comparar a intensidade e duração da raiva em adultos recifenses, comparando os resultados com os padrões previstos em lei e presentes no Direito Penal Brasileiro no que concerne ao instituto violenta emoção.

## Método

### *Participantes*

Foram estudados um total de 336 indivíduos adultos de ambos os sexos e variados níveis de idade, escolaridade e renda, todos residentes na Região Metropolitana do Recife.

### *Materiais*

- Um questionário especialmente preparado contendo 44 itens (divididos em 25 perguntas) acerca da sociodemografia, relação com as TICs (Hipercultura), Bússolas Morais (importância relativa dada a Religião, Leis, Costumes, Vontade e Família) e experiências recentes com a Raiva (intensidade, duração, ruminação, tempo decorrido);
- O Ten Item Personality Inventory que mede as dimensões de personalidade Big Five (Gosling, Rentfrow & Swann Jr., 2003);
- O Questionário de Regulação Emocional que mede o controle das emoções (Gross & O. John, 2003);
- Versão traduzida para o português da Honor Scale (Valeschka, Gouveia & Araújo, 2013).

OBS.: Não foram utilizados parâmetros ou modelos prévios de classificação da raiva.

### ***Procedimentos***

Alunos e bolsistas do programa de pós-graduação em psicologia cognitiva foram devidamente instruídos e treinados para aplicar os instrumentos aos participantes nas ruas da Região Metropolitana do Recife, segundo um protocolo onde cada aluno recrutará oito sujeitos com um perfil demográfico semelhante ao dos pernambucanos de ambos os sexos segundo o IBGE 2010 (Tabela 1).

**Tabela 1. Perfil dos participantes a serem coletados.**

<b>Sexo</b>	<b>Idade</b>	<b>Escolaridade</b>
Homem	30 anos ou Mais	Ensino Médio ou Mais
Homem	Até 29 anos	Ensino Médio ou Mais
Homem	30 anos ou Mais	Até o Ensino Básico/Fundamental
Homem	Até 29 anos	Até o Ensino Básico/Fundamental
Mulher	30 anos ou Mais	Ensino Médio ou Mais
Mulher	Até 29 anos	Ensino Médio ou Mais
Mulher	30 anos ou Mais	Até o Ensino Básico/Fundamental
Mulher	Até 29 anos	Até o Ensino Básico/Fundamental

Cada potencial participante foi polidamente abordado nas ruas da Região Metropolitana do Recife, devidamente informado da pesquisa e dos seus direitos para, em seguida, ser convidado a participar. Foram incluídos todos os que, atendendo ao perfil desejado e sendo devidamente informados, disponham-se voluntariamente a participar da pesquisa, resguardadas as cotas de cada combinação de sexo, idade e escolaridade. Excluiu-se todos os vizinhos, amigos e familiares dos entrevistadores.

### ***Considerações Adicionais Acerca da Avaliação da Raiva***

A frequência da raiva foi estimada a partir da resposta à questão de nº 15, sendo calculada a partir da transformação de todas as alternativas de resposta a uma mesma

base de medida em dias, tomando-se o ponto médio de cada faixa, substituindo-se a resposta de cada sujeito pelo valor desse ponto médio e, em seguida, dividindo-se o numeral “1” por esse valor, obtendo-se, assim, uma grandeza medida em nº de vezes ao dia.

A duração da raiva foi aferida a partir da resposta à questão de nº 17 do Questionário de Pesquisa, a qual, diferentemente de outras perguntas do instrumento, foi aplicada oralmente e sem a exibição de alternativas de resposta, com a classificação em uma das 24 categorias sendo feita pelo experimentador. Para fins de cálculo de médias, considerou-se o ponto intermediário, transformado em horas, da faixa de tempo da categoria da resposta, excluindo-se da análise os indivíduos que responderam que a sua raiva ainda não havia passado (alternativa “24”).

## **Resultados**

### ***Sociodemografia da Amostra***

Total de 169 homens (50.2%) e 167 mulheres (49.7%), com idade média de 34.6 anos (DP=11.13), variando individualmente dos 14.0 aos 78.9 anos. Cerca de 36.3% tinham até o ensino fundamental, 33.3% o ensino médio, 23.5% superior e 6.8% pós-graduação.

Aproximadamente 44.9% eram solteiros, 36.6% casados, 9.5% estavam em união informal, 6.3% eram divorciados e 2.7% viúvos. Cerca de 62.2% tinham filhos, apresentando uma média de 2.1 filhos (DP=1.29), variando individualmente de 01 a 10.

Cerca de 58.0% eram católicos, 25.3% evangélicos, 14.9% de outras religiões e 1.8% agnósticos ou ateus.

A renda familiar mensal foi estimada como tendo média de R\$ 2.238,10 (DP=R\$ 2.018,54), com:

- Cerca de 58.6% até R\$ 2.000,00;
- Cerca de 28.9% de R\$ 2.000,01 a R\$ 4.000,00;
- Cerca de 12.5% mais de R\$ 4.000,00.

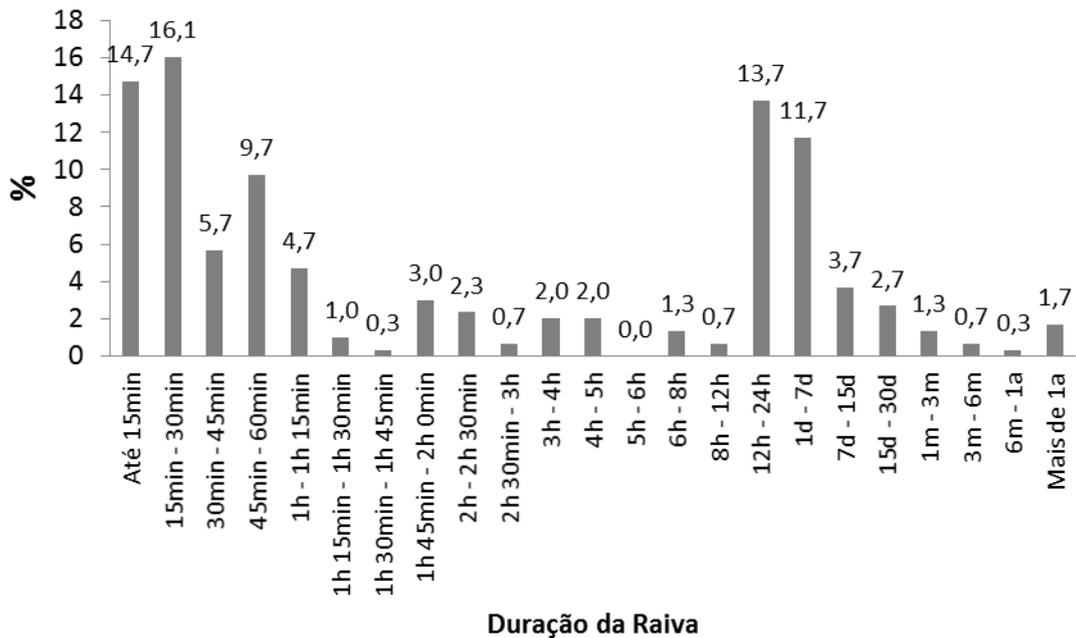
A renda individual mensal foi estimada como tendo média de R\$ 1.197,26 (DP=1.278,41), com:

- Cerca de 64.6% até R\$ 1.000,00;
- Cerca de 22.0% de R\$ 1.000,01 a R\$ 2.000,00;
- Cerca de 13.6% mais de R\$ 2.000,00.

Trata-se de uma amostra com perfil sociodemográfico semelhante ao que seria de se esperar de adultos da Região Metropolitana do Recife.

### ***A Duração da Raiva***

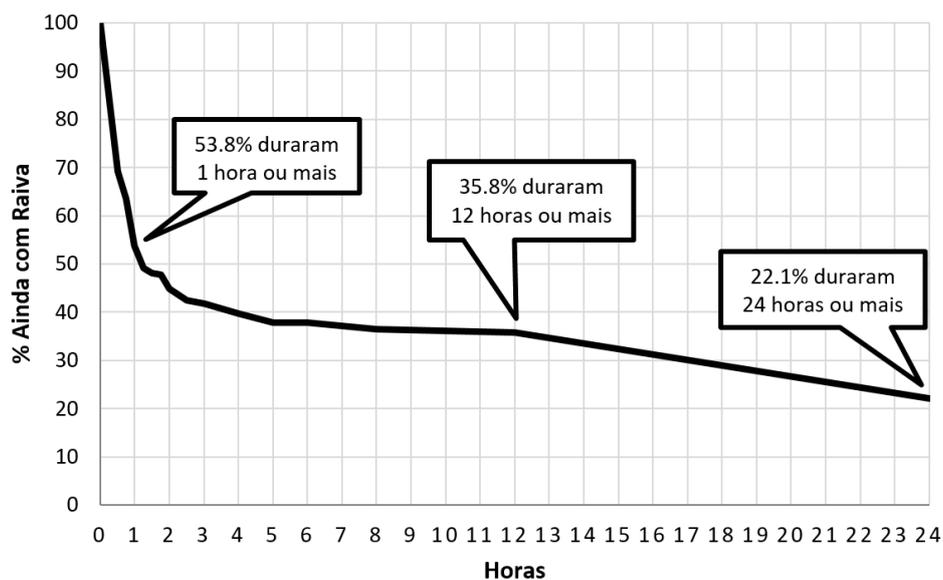
A Figura 1 mostra a distribuição de frequência da duração da raiva segundo relatada pelos indivíduos da amostra (categorização realizada pelo entrevistador após o pronunciamento do entrevistado acerca da duração).



**Figura 1. Distribuição de frequência da duração da raiva.**

O formato da distribuição sugere existir dois grandes grupos de indivíduos, sendo o primeiro aqueles cuja raiva dura menos de um dia (64.2%) e o segundo aqueles cuja raiva dura aproximadamente um dia ou mais (35.8%).

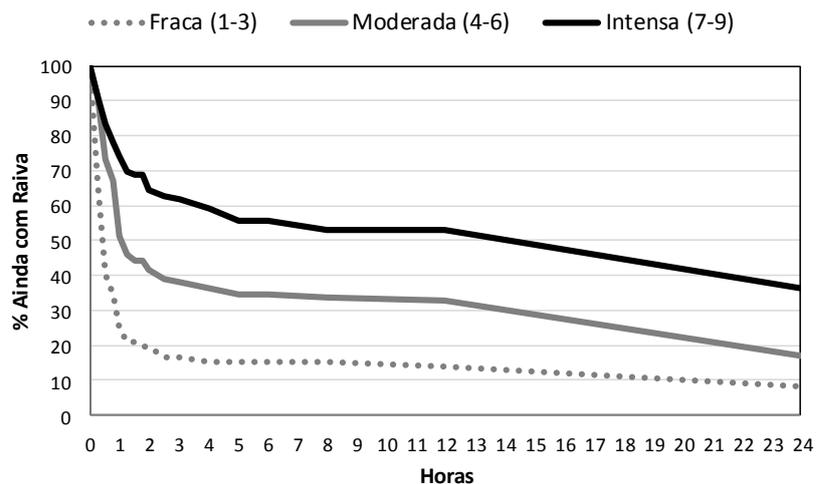
A Figura 2 mostra a curva de sobrevivência da raiva em função do tempo decorrido após o evento desencadeador.



**Figura 2. Curva de sobrevivência da raiva.**

Nota-se que o percentual de indivíduos ainda com raiva tende a cair rapidamente na primeira hora. Ao final deste tempo, contudo ainda se tem mais da metade dos respondentes permanecendo com raiva. Passado esse patamar, a velocidade da queda da fração dos ainda enraivecidos diminui, havendo mais de um terço com 12 horas e mais de um quinto em 24 horas. No geral, aproximadamente 85.3% dos pesquisados declaram que a raiva que sentiram pela última vez durou mais de 15 minutos.

### *Intensidade e Duração da Raiva*



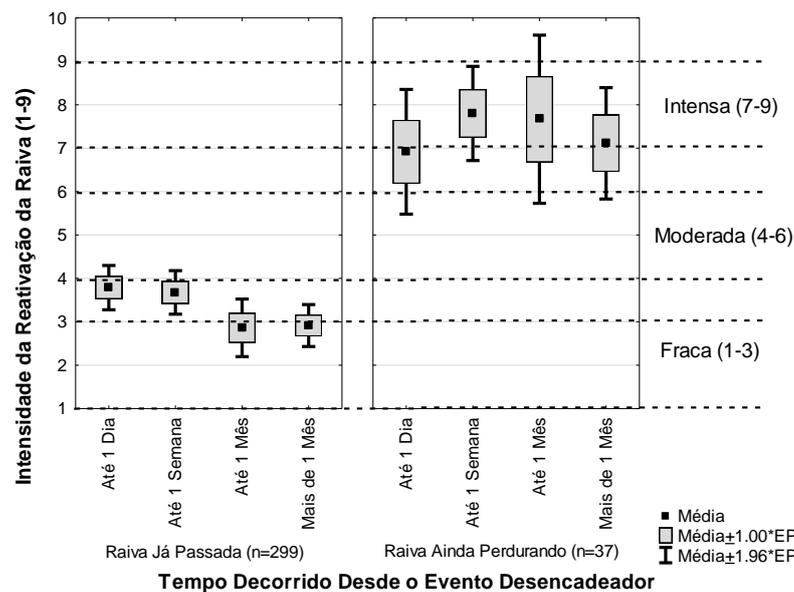
**Figura 3. A curva de sobrevivência da raiva segundo a intensidade inicial.**

A intensidade da raiva e sua duração mostraram-se positivamente correlacionadas (*Spearman Rho*=.42,  $p<.05$ ). A Figura 3 ilustra esse efeito mostrando a curva de sobrevivência da raiva em função do tempo segundo nível de intensidade inicial da raiva.

Nota-se que níveis mais elevados de intensidade para a raiva inicial se fazem seguir de curvas de sobrevivência com decaimento substancialmente mais lento. Entre, os de raiva inicial "fraca", 25.0% ainda estavam com raiva depois da primeira hora, versus 51.3% entre os de raiva "moderada" e mais de 74.3% entre os de raiva "intensa". Depois de 12 horas, esses valores são, respectivamente, 13.9%, 32.7% e 53.1%. Em 24 horas, tem-se 8.3%, 16.8% e 36.3%.

### ***Duração, Intensidade e Reativação da Raiva***

A Figura 4 mostra o nível de reativação da raiva em função do tempo decorrido desde o seu início, subdividido entre aqueles ainda experimentando raiva e aqueles cuja raiva já havia passado.



**Figura 4. O grau de reativação da raiva segundo o tempo decorrido e a persistência dessa emoção**

Entre aqueles cuja raiva já havia passado, constatou-se uma intensidade de reativação entre as faixas "fraca" (1-3) e "moderada" (4-6), sendo o valor mais elevado entre aqueles com raivas mais recentes e uma certa tendência de queda a partir de uma semana após o evento desencadeador ( $H [3, N= 299]=9.934$  e  $p =.02$  no Teste de

Kruskal-Wallis). Já entre aqueles cuja raiva ainda estava em andamento no momento da pesquisa, observou-se uma independência em relação ao tempo decorrido ( $H[3, N=37]=1.633$  e  $p=.65$  no Teste de Kruskal-Wallis), com valores oscilando consistentemente ao redor da faixa "intensa" (7-9). As diferenças entre as reativações do primeiro grupo e do segundo grupo foram estatisticamente significativas ( $p<.05$  no Teste Mann-Whitney U) para todas as faixas de tempo.

### ***Regulação Emocional***

A Tabela 1 mostra as correlações de Spearman entre os indicadores de regulação emocional (supressão emocional, reavaliação cognitiva e indicador geral) e as medidas da dinâmica da raiva (intensidade, duração, reativação e frequência).

**Tabela 1. Correlação de Spearman entre estratégias de regulação emocional e indicadores de dinâmica da raiva.**

Dinâmica da Raiva	Reavaliação Cognitiva (1-7)		Supressão Emocional (1-7)		Regulação Emocional (1-7)	
	Rho	p	Rho	p	Rho	p
	Intensidade (1-9)	0.01	0.86	0.07	0.19	0.06
Reativação (1-9)	-0.02	0.75	0.07	0.18	0.04	0.45
Frequência (0-4)	<u>-0.10</u>	<u>0.08</u>	-0.05	0.37	-0.09	0.11
Duração (Horas)*	0.05	0.41	0.01	0.86	0.03	0.60

\* Excluídos aqueles que ainda estavam experimentando raiva por ocasião da pesquisa, sendo 151 homens e 148 mulheres.

Não foram encontradas correlações estatisticamente significativas ( $p<.05$ ) entre quaisquer das variáveis de dinâmica da raiva e aquelas do controle emocional. Houve apenas uma associação fraca e marginalmente significativa ( $.05<p<.10$ ) entre reavaliação cognitiva e frequência.

## Discussão

### *A Dinâmica da Raiva*

A raiva, conforme estudada no presente trabalho, apresentou duração bastante variada de um caso para o outro, havendo desde aquelas que duraram poucos minutos até aquelas que duraram anos. Além disso, parecem haver dois grandes tipos de raiva: um com duração de menos de um dia, representando quase dois terços dos casos, e o outro com duração de um dia ou mais, representando pouco mais de um terço das ocorrências.

Em termos especificamente de dinâmica, foi constatado que a duração da raiva se mostrou claramente associada à sua intensidade inicial, sendo o efeito bastante substancial. Por outro lado, mecanismos psicológicos de autorregulação emocional, seja supressão ou reavaliação cognitiva, não se mostraram ligados a qualquer alteração na cronometria da raiva.

Entre aqueles cuja raiva já havia passado, constatou-se uma reativação de nível relativamente baixo, isto é, entre as faixas "fraca" (1-3) e "moderada" (4-6), com tendência de queda em função do tempo. Já entre aqueles cuja raiva ainda estava em andamento no momento da pesquisa, observou-se uma independência em relação ao tempo decorrido, com valores oscilando consistentemente ao redor da faixa "intensa" (7-9). Esses achados sugerem que:

- Enquanto ainda se está com raiva, a reativação costuma ser intensa, de modo que, ao longo de toda a duração da raiva, a intensidade da emoção permanece elevada e estável em função do tempo;

- A reativação da raiva em função da memória tende a ser bem mais fraca depois que a raiva já passou, com propensão a diminuir à medida em que o tempo passa;
- Tudo se passa como se o "término" da raiva fosse definido em função do momento em que a reativação começa a diminuir de intensidade, havendo a persistência da raiva enquanto a reativação permanecer intensa.

O poeta Vinicius de Moraes, em seu "Soneto de Fidelidade" (Vinicius de Moraes, "Antologia Poética", Editora do Autor, Rio de Janeiro, 1960, pág. 96), expressa o desejo de que o amor "seja infinito enquanto dure". Ao que tudo indica, a raiva realiza esse ideal. Trata-se de um achado que é implícito na literatura, i.e., os diversos autores tratam da questão como um pressuposto não declarado, mas não se encontra estudos explícitos sobre o assunto (Darwin, 2007; James, 1884; Mandler, 1975, 1984; Averill, 1982; DeFoore, 1991; Lazarus, 1991; Forgas, 1995; Sonnemans & Frijda, 1995; Griffiths, 1998; Ekman, 1999; Fuller, 2003; Schimmack, 2003; Gross & John, 1998, 2003, 2004; Dalgleish, 2004; Damásio, 2003, 2005; Howard, 2005; Denton, 2006; Frijda, 2006; Goldie, 2007; Fox, 2008; Hall, 2008; Verduyn, Delvaux, Coillie, Tuerlinckx & Mechelen, 2009; Potegal, 2010).

### ***A Dinâmica da Raiva e a Violenta Emoção***

Constatou-se no presente estudo que a raiva da grande maioria dos respondentes parece durar muito substancialmente mais do que alguns minutos. Quase sete em cada oito relataram durações de pelo menos 15 minutos, mais da metade pelo menos uma hora, mais de um terço 12 horas e mais de um quinto 24 horas. Há ainda evidências sugerindo que o nível dessa emoção permanece intenso durante toda a sua duração e que

os mecanismos psicológicos de controle emocional consciente e voluntário tem pouco ou nenhum efeito sobre a sua dinâmica.

A duração da raiva observada na presente amostra recifense mostrou-se muito mais duradoura do que aquela relatada por Verduyn, Delvaux, Coillie, Tuerlinckx e Mechelen (2009) entre estudantes belgas, embora, ainda assim, entre estes últimos, mais da metade dos participantes tenham experimentado raivas durando 15 minutos ou mais.

Os achados obtidos aqui no que se refere a uma grande independência da dinâmica da raiva dos mecanismos conscientes e voluntários de controle emocional corroboram a noção de que, ao menos em certas circunstâncias, esta emoção pode se manifestar de forma incontrolável e, portanto, pode legitimamente servir de atenuante penal, como ocorre no Brasil (Hungria, 1981; Andrade, 1996; Jesus, 1991, 1999; Ferri, 2001; Eluf, 2003; Fragoso, 2004; Delmanto, 2010) ou de atenuante até excludente de culpabilidade, como ocorre em outros países (Averill, 1982; Robinson & Grall, 1983; Covey, 2004; Potegal, 2010).

Já os resultados que apontam para uma raiva que não apenas é duradoura, mas ainda intensa ao longo de toda a sua duração, especialmente nos casos de emoção mais forte, contradizem frontalmente o atual tratamento da questão no Direito Penal Brasileiro. De fato, embora o texto da Lei penal Refira-se expressamente à Violenta Emoção como ocorrendo "logo em seguida a injusta provocação" (Art. 121, §1º, e Art. 129, §4º, do Código Penal Brasileiro) e a Doutrina indicar ela não poder ultrapassar segundos ou poucos minutos após a injusta provocação (Novais, 2010), o que se constatou foi que a grande maioria dos pesquisados declarou raivas durando 15 minutos ou mais (boa parte bem mais do que isso) com a força dessa emoção, enquanto ela durou, sendo, em média, de nível "intenso" (acima de 7 numa escala de 1 a 9). Mesmo

na amostra belga de Verduyn, Delvaux, Coillie, Tuerlinckx e Mechelen (2009), mais da metade dos participantes experimentou raivas durante mais de uma hora.

Os achados do presente estudo parecem coincidir mais com o tratamento dado à “insanidade temporária” no Direito Penal de outros países, tais como o Canadá, os EUA e o Reino Unido, países onde se aceita a possibilidade de uma raiva intensa, com potencial para “sequestrar” a razão e o autocontrole, perdurar horas, dias, meses e até anos (Broussard, 2012). Inclusive, cerca de 6.7% da amostra brasileira declarou ter experimentado raiva durando 15 dias ou mais.

### **Conclusão**

O presente trabalho teve como objetivo explorar a dinâmica da raiva, esboçar um modelo do seu funcionamento e ponderar as suas implicações para aplicação do instituto penal da violenta emoção. Para tanto, foram pesquisados 336 adultos com perfil sociodemográfico representativo da Região Metropolitana do Recife, avaliando-se, por meio de diversos instrumentos, suas experiências emocionais com a raiva e mecanismos de regulação emocional. Análises dos dados levantados, guiados por conceituações teóricas, levaram a diversos achados relevantes, particularmente:

Na Região Metropolitana do Recife, a raiva tipicamente dura muito mais do que 15 minutos, sendo relativamente comuns durações de 12 ou até 24 horas;

- Comparado com os achados recifenses, a duração da raiva no estudo belga de Verduyn, Delvaux, Coillie, Tuerlinckx e Mechelen (2009) foi substancialmente mais curta, possivelmente devido a um viés metodológico, embora, ainda assim, mais da metade dos participantes tenha relatado duração de 15 minutos ou mais.

- A raiva mostra-se de intensidade elevada ao longo de toda sua duração, com o término da raiva caracterizado pela queda da sua reativação;
- As raivas mais intensas e mais reativadas tendem a durar mais, enquanto que as mais frequentes duram menos;
- Os mecanismos conscientes e voluntários de regulação emocional parecem não ter efeito sobre a dinâmica da raiva.

Os achados obtidos aqui quanto à dinâmica da raiva tendem a corroborar os estudos de Sonnemans e Frijda (1995), Verduyn, Delvaux, Coillie, Tuerlinckx e Mechelen (2009) e Potegal (2010), no sentido de que as raivas mais intensas e reativadas tendem a ser mais duradouras, podendo, ao menos em alguns casos, perdurar por períodos de tempo bastante longos. Eles também confirmam as teorizações e observações de que esse tipo de emoção produz impulsos fortes, bastante mobilizadores e difíceis de controlar (Darwin, 2007; Marston, 1928; DeFoore, 1991; Videbeck, 2006; Potegal, 2010; Potegal & Novaco, 2010; Potegal & Stemmler, 2010).

A constatação de que a raiva é uma emoção forte e difícil de se controlar consciente e voluntariamente dá suporte à noção de que ela possa ser usada legitimamente como atenuante penal, como ocorre no Brasil (Hungria, 1981; Andrade, 1996; Jesus, 1991, 1999; Ferri, 2001; Eluf, 2003; Fragoso, 2004; Delmanto, 2010) e em outros países (Averill, 1982; Robinson & Grall, 1983; Covey, 2004; Potegal, 2010). A constatação de que a sua duração típica é de 15 minutos ou mais, podendo chegar a horas, dias, semanas, meses ou mais, especialmente no caso em que a emoção é mais forte, com indícios de que permanece em nível intenso durante todo esse período, corrobora o que é preceituado e praticado em países como os EUA, Canadá e Reino Unido em termos de reconhecer a possibilidade do poder da raiva intensa de

"sequestrar" a razão e o autocontrole poder durar para muito além do momento em que ocorre o evento desencadeador (Broussard, 2012), mas contradiz a doutrina e prática do Direito Penal brasileiro de considerar que a Violenta Emoção, nos termos do Art. 65, Inciso III, Alínea "c", Art. 121, §1º, e Art. 129, §4º do Código Penal Brasileiro, possa durar apenas uns poucos minutos (Código Penal Brasileiro; Novais, 2010).

Conclui-se, portanto, que parece haver a necessidade de se revisar a legislação penal e a doutrina no Brasil, pois, em seu estado atual, parece exigir do cidadão algo além da capacidade humana usual, violando o princípio legal do *ad impossibilia nemo tenetur*.

## Referências

- Assis, S. G. de, & Constantino, P. (2005). Perspectivas de prevenção da infração juvenil masculina. *Ciência & Saúde Coletiva*, 10(1), 81-90. Retrieved July 04, 2012, Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-81232005000100014&lng=en&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232005000100014&lng=en&tlng=pt). <http://dx.doi.org/10.1590/S1413-81232005000100014>.
- Averill, J. R. (1982). *Anger and Aggression*. New York: Springer Verlag.
- Boian, A. C., Soares, D. S. M., & Silva, J. (2009). *Questionário de Regulação Emocional adaptado para a população brasileira*. Acessado em dezembro de 2010. Disponível em: [http://spl.stanford.edu/pdfs/erq\\_portuguese\\_brazilian.pdf](http://spl.stanford.edu/pdfs/erq_portuguese_brazilian.pdf)
- Broussard, D. B. (2012). Principles for Passion Killing: An Evolutionary Solution to Manslaughter Mitigation. *Emory Law Journal*, 62, 179-215.
- Covey, S. (2004). *The 8th habit: From effectiveness to greatness*. New York: Free Press.

- Del-Ben, C. M. (2005). Neurobiologia do transtorno de personalidade anti-social. *Revista de Psiquiatria Clínica*, 32(1), 27-36. Retrieved July 04, 2012, from [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S010160832005000100004](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010160832005000100004&lng=en&tlng=pt) &lng=en&tlng=pt. <http://dx.doi.org/10.1590/S0101-60832005000100004>.
- Delmanto, C. (2010). *Código Penal Comentado: Acompanhado de Comentários, Jurisprudência, Súmulas Matéria Penal e Legislação Complementar*. 8ª Ed. Rev. Atual. e Ampl. São Paulo: Saraiva.
- Fragoso, H. C. (2004). *Lições de Direito Penal*. Rio de Janeiro: Ed. Forense ISBN: 8530918282
- Goleman, D. (1996). *Inteligência Emocional*. Rio de Janeiro: Objetiva.
- Gosling, S. D., Rentfrow, P. J., & Swann Jr., W. B. (2003). A Very Brief Measure of the Big-Five Personality Domains. *Journal of Research in Personality* 37, 504-528.
- Gross, J. J. (1998). Antecedent- and response-focused emotion regulation: Divergent consequences for experience, expression, and physiology. *Journal of Personality and Social Psychology*, 74, 224-237.
- Gross, J. J. & John, O. (2003). Individual Differences in Two Emotion Regulation Processes: Implications for Affect, Relationships, and Well-Being. *Journal of Personality and Social Psychology*, 85(2), 348-362.
- Hall, S. P. (2008). *Anger, Rage and Relationship: An Empathic Approach to Anger*. New York: Taylor & Francis. ISBN: 0415413486, ISBN-13: 9780415413480.
- Hungria, N., & Fragoso, H. C. (1981). *Comentários ao Código Penal*, (6ª ed.). (Vol.5) Rio de Janeiro: Editora Forense.
- Jesus, D. E. (1991). *Código Penal Anotado*. (2ª ed. ampl. e atual). São Paulo: Saraiva.
- Jesus, D.E. (1999). *Direito Penal: Parte Geral*. (23ª ed.). São Paulo: Saraiva.

- John, O. P., & Gross, J. J. (2004). Healthy and unhealthy emotion regulation: Personality processes, individual differences, and life span development. *Journal of Personality*, 72, 1301-1333.
- Mocaiber, I., Oliveira, L., Pereira, M.G., Machado, P. W., Ventura, P. R., Figueira, I.V., & Volchan, E. (2008). Neurobiologia da regulação emocional: implicações para a terapia cognitivo-comportamental. *Psicologia em Estudo*, 13(3), 531-538. Retrieved January 26, 2014, from [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-73722008000300014&lng=en&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-73722008000300014&lng=en&tlng=pt). 10.1590/S1413-73722008000300014.
- Novais, C. D. R. (2010). Homicídio Emocional. *Revista Jus Navigandi*, ISSN 1518-4862, *Teresina*, 15, 2383. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/14149>>. Acesso em: 10 jan. 2013.
- Potegal, M. (2010). The Temporal Dynamics of Anger: Phenomena, Processes, and Perplexities. Em: M. Potegal, G. Stemmler, & C. Spielberger (Eds.), *International Handbook of Shame: Constituent and Concomitant Biological, Psychological, and Social Processes*. (Cap. 22). (pp. 385-402). New York: Springer. ISBN 978-0-387-89675-5.
- Potegal, M., & Novaco, R. W. (2010). Cross-Disciplinary Views of Anger: Consensus and Controversy. Em: M. Potegal, G. Stemmler, & C. Spielberger (Eds.), *International Handbook of Shame: Constituent and Concomitant Biological, Psychological, and Social Processes*. (Cap. 1), (pp. 3-8). New York: Springer. ISBN 978-0-387-89675-5.
- Potegal, M. & Stemmler, G. (2010). Constructing a Neurology of Anger. Em: M. Potegal, G. Stemmler, & C. Spielberger (Eds.), *International Handbook of Shame:*

*Constituent and Concomitant Biological, Psychological, and Social Processes*,  
(Cap. 4), (pp. 39-60). New York: Springer. ISBN 978-0-387-89675-5.

Ribeiro, M. da C. O., & Sani, A. I. (2009). Risco, Protecção e Resiliência em Situações de Violência. *Revista da Faculdade de Ciências da Saúde. Porto: Edições Universidade Fernando Pessoa*, 400-407. ISSN 1646-0480.6

Schimmack, U. (2003). Affect Measurement in Experience Sampling Research. *Journal of Happiness Studies*, 4, 79-106.

Shaver, P., Schwartz, J., Kirson, D., & O'Connor, C. (1987). Emotion Knowledge: Further Exploration of a Prototype Approach. *Journal of Personality and Social Psychology*, 52, 1061-1086.

Sonnemans, J., & Frijda, N. (1995). The Determinants of Subjective Emotional Intensity. *Cognition & Emotion*, 9, 483-506.

Sheldon, K. M., Ryan, R. M., Rawsthorne, L. J., & Ilardi, B. (1997). Trait self and true self: Cross-role variation in the big-five personality traits and its relations with psychological authenticity and subjective well-being. *Journal of Personality and Social Psychology*, 73(6), 1380-1393.

Silva, Ana P. Soares da, & Rossetti-Ferreira, Maria Clotilde. (2002). Continuidade / des-continuidade no envolvimento com o crime: Uma discussão crítica da literatura na psicologia do desenvolvimento. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 15(3), 573-585.

Retrieved July 04, 2012, from

[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-79722002000300012&lng=en&tlng=pt)

[79722002000300012&lng=en&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-79722002000300012&lng=en&tlng=pt). [http://dx.doi.org/10.1590/S0102-](http://dx.doi.org/10.1590/S0102-79722002000300012)

[79722002000300012](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-79722002000300012&lng=en&tlng=pt).

Soares, Marcos Hirata. (2010). Estudos sobre transtornos de personalidade Antissocial e Borderline. *Acta Paulista de Enfermagem*, 6, 852-858. Retrieved July 04, 2012, from [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-21002010000600021&lng=en&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-21002010000600021&lng=en&tlng=pt). <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-21002010000600021>.

Verduyn, P., Delvaux, E., Van C. H., Tuerlinckx, F., & Van M., I. V. (2009). Predicting the Duration of Emotional Experience: Two Experience Sampling Studies. *Emotion*, 9(1), 83-91. doi: 10.1037/a0014610.

Videbeck, S. L. (2006). *Psychiatric Mental Health Nursing* (3<sup>rd</sup> ed.). Lippincott: Williams & Wilkins.

Wallon, H. (1995). *A evolução psicológica da criança*. Lisboa: Edições 70.

Valeschka, M. G., Gouveia, V. V., Araújo, R. C. R. (2013). Honor Scale: Evidence on construct validity. *Journal of Applied Social Psychology*. 43(6), 1273–1280.

Vaz, F. J. S. M. (2009). Diferenciação e Regulação Emocional na Idade Adulta: Tradução e Validação de Dois Instrumentos de Avaliação para a População Portuguesa. Tese de Mestrado em Psicologia. Universidade do Minho.

**Recebido: 20/12/2016.**

**Aceito: 20/6/2017.**

**Sobre os autores e contato:**

Edson Soares da Silva<sup>1</sup>, Bruno Campello de Souza<sup>2</sup>, Monica Gomes Teixeira Campello de Souza<sup>3</sup> & Antonio Roazzi<sup>2</sup>

Universidade Federal de Pernambuco<sup>2</sup>  
Faculdade de Recife, FAREC<sup>3</sup>

**Contato: roazzi@gmail.com**